



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM
10 DE ABRIL DE 2024, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE – Conselheiro Renato Martins Costa

PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO SUBSTITUTO – João Carlos Pietropaolo

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL "AD HOC" – Alexandre Teixeira Carsola

Presentes os Conselheiros Renato Martins Costa, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli.

Às dez horas e quinze minutos, o PRESIDENTE, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 8ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 7ª Sessão Ordinária, realizada no dia 3 de abril de 2024.

Em seguida, o PRESIDENTE, no momento do expediente inicial, assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral senhoras e senhores advogados, senhoras e senhores servidores e todos aqueles que nos honram com o acompanhamento de nossas sessões.

Ainda sob o impacto da belíssima Sessão Especial que há poucos minutos se encerrou, damos início aos nossos trabalhos de apreciação de processos.

Algumas comunicações da Presidência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Hoje, acompanhando nossa Sessão, alunos do curso de Direito do Centro Universitário Faculdade das Américas, dentro do programa “Conheça o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo”. Sejam muito bem-vindos e que a passagem por nossa Corte tenha o proveito esperado, tanto pelos professores, como pelos alunos.

Algumas audiências que recebi em dias anteriores, o eminente Presidente da Associação Paulista do Ministério Público, Paulo Penteado Teixeira Júnior, esteve em visita à Presidência. Sempre uma ocasião, a mim, particularmente especial, poder receber o Dirigente dessa Entidade de Classe que tive a honra de presidir no início da década de 1990. Quem sabe algum dos alunos da Faculdade das Américas já tivesse nascido naquela oportunidade, mas eu estava lá.

Igualmente, recebi o Chefe da Casa Militar do Governo do Estado de São Paulo acompanhado do seu Secretário Executivo, o Coronel Henguel Ricardo Pereira e o Coronel Araújo, que vieram trazer as informações sobre as atividades daquela importantíssima dependência no serviço público estadual, especialmente voltadas às questões da Defesa Civil, ocasião em que pude enfatizar a preocupação do Tribunal de Contas do Estado quanto a este tema que, inclusive, representa um dos indicadores do iCidades dentro da constituição do nosso Índice de Efetividade da Gestão Municipal.

Ontem, recebemos o nosso prezadíssimo Sebastião Misiara, Presidente da União dos Vereadores do Estado de São Paulo, acompanhado da Diretora Executiva Silvia Melo, que veio nos convidar para a abertura do tradicional evento Conexidades, que será realizado sob a direção daquela Entidade.

Ciclo de Debates. Estivemos na quinta-feira passada em São José dos Campos - 54 municípios abrangidos e 570 participantes. Na segunda-feira em Sorocaba - 85 municípios e 525 participantes. Em ambos, com uma presença importante e significativa de prefeitos, presidentes de câmara,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
vereadores, além dos técnicos de cada uma daquelas unidades interessadas.
O Ciclo segue com grande afluência de público e com grande sucesso.

Também na quinta-feira da semana passada, ao lado do Conselheiro Antonio Roque Citadini, do Conselheiro Dimas Ramalho e do Conselheiro Sidney Beraldo, estive na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo em uma Sessão Solene em que foi homenageado o “ex-Tudo” José Serra - ex-Secretário de Estado, ex-Deputado Constituinte, ex-Deputado Federal, Senador por dois mandatos, Prefeito de São Paulo, Governador do Estado de São Paulo.

Segundo me disse o Roque, conhecido como o mais famoso “ex-não-Presidente” da República, que não foi eleito quando disputou. Ou seja, uma pessoa que efetivamente tem uma trajetória na vida pública que merece todos os elogios e todo o reconhecimento. Então, levamos, todos, o abraço do Tribunal de Contas e o reconhecimento da nossa Instituição a uma trajetória de vida tão extraordinária.

E, por fim, ontem também estive na Secretaria de Esportes do Município de São Paulo em reunião com o Secretário Felipe Becari, ultimando providências de organização daquele que vai ser o último evento da comemoração dos nossos 100 anos, que é uma corrida que ocorrerá aqui no Centro da Cidade de São Paulo, no dia primeiro de dezembro. É um domingo.

Essa corrida e a sua organização chamaram a atenção de vários órgãos que estão junto conosco aqui e que se incorporam nesse empreendimento. Então, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que agora em 24 completou já 150 anos, faz questão de copatrocinar a corrida e a Associação dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo, essa importantíssima entidade, nossa vizinha aqui na Bittencourt Rodrigues, igualmente faz questão de participar conosco.

E, dentro dessa congregação, temos a expectativa de fazer um evento muito significativo, muito bom, para o qual contamos com a afluência de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
muita gente. Garanto que estarei lá andando e não correndo. E todos aqueles que quiserem e puderem participar, vai ser uma oportunidade única.

Palavra livre aos senhores Conselheiros. Conselheiro Antonio Roque Citadini.

CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI – Senhor Presidente, senhores Conselheiros, Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Procurador-Chefe da Fazenda do Estado e senhor Secretário-Diretor Geral.

Eu gostaria de fazer um registro triste, mas também lembrando de momentos alegres.

Faleceu o Deputado João Paulo de Arruda Filho, pessoa que eu conheci muito. Ele era uma criatura, diria, singular. Foi eleito muito cedo Deputado Estadual, ainda naquele período de formação dos partidos Arena e MDB. Ele se elegeu pelo MDB que funcionava na rua 24 de Maio, onde ele e o pai dele, João Paulo de Arruda, davam um grande suporte ao Senador Lino de Mattos que, naquele período, fundava o partido em São Paulo.

Deputado Estadual, Deputado Federal em várias legislaturas, sempre dando uma grande contribuição a São Paulo e ao Legislativo. Naquele início, até poderia ter disputado outros cargos – Senador, por exemplo -, mas por se doar, no sentido de prestigiar o Senador Lino de Mattos, acabou “abrindo mão” de qualquer disputa.

Era bastante cordial e de uma família que também tinha outros políticos. Curiosamente ele era Deputado e o cunhado dele também era Deputado, Fernando Perrone; cada um por uma área, mas os dois eram deputados. O João Paulo percorreu o Estado inteirinho. Era bastante trabalhador.

Depois que deixou o mandato de Deputado, foi para a Bahia. Comprou lá uma fazenda que era vizinha dos indígenas Pataxós, com os quais teve uma relação extremamente cordial, a tal ponto que ele fez o DNA dele e descobriu que ele tinha sangue indígena. E os indígenas Pataxós, na aldeia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Imbiriba, fizeram uma cerimônia de aceitá-lo como indígena lá na Bahia. E ele foi aceito como participante da tribo dos indígenas.

Ele vinha pouco a São Paulo. Nesse período, a cada seis meses, ele estava por aqui e, sempre que possível, me encontrava com ele. Senti muito que ele não estava no velório do Deputado Cunha Bueno, de quem ele era muito amigo.

Foi então que fui informado pelo ex-Deputado Evandro Mesquita, que é amigo da família, na solenidade de homenagem ao Governador Serra, do falecimento do João Paulo.

Quero, nesta oportunidade, prestar uma justa homenagem a ele, destacando que teve uma vida interessante, até diria interessantíssima. Nos últimos anos, também construiu uma pousada, uma pousada chique lá na região dos indígenas, com quem, conforme disse, mantinha tão boa relação que foi admitido entre eles, fato incomum para os brasileiros porque, em geral, muitos querem expulsar indígena e ele fez o contrário, tanto que foi acolhido na tribo.

Ele era uma pessoa culta. O pai dele era o Doutor João Paulo e a mãe, a Dona Beatriz Galvão, de família tradicionalíssima de Ribeirão Preto. Como foi deputado em três ou quatro legislaturas, acho que talvez tenha sido colega do Conselheiro Robson Marinho.

Então, Conselheiros, assim presto minha homenagem a ele.

PRESIDENTE - O Tribunal adere a essa homenagem e vai fazer a comunicação formal à família do registro importante que hoje foi feito.

Continua a palavra livre aos senhores Conselheiros.

Senhores Conselheiros, Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, antes de dar início aos julgamentos a Presidência indaga à Douta Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Não tendo a Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral "ad hoc" informou sustentações orais nos itens 06, relatoria Robson Marinho, interessada Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU, defensor Doutor Wilson Levy Braga da Silva Neto, por videoconferência; 16, relatoria Antonio Roque Citadini, interessada Prefeitura Municipal de Quintana, defensor Doutor Diego Rafael Esteves Vasconcellos, presencial; 25, relatoria Conselheiro Robson Marinho, interessada Saneamento de Mirassol – SANESSOL S.A., defensora Doutora Gabriela Silvério Palhuca, presencial; 34, relatoria Conselheira Cristiana de Castro Moraes, interessada Prefeitura Municipal de Riversul, defensores Doutor Yuri Marcel Soares Oota, por videoconferência, e Senhor José Guilherme Gomes, de forma presencial; 60, relatoria Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, interessada Prefeitura Municipal de Altinópolis, defensora Doutora Roberta Freiria Romito de Andrade, videoconferência; e 61 e 62, relatoria Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, interessado Senhor Rômulo Luis de Lima Ripa – Prefeito do Município de Porto Ferreira, defensor Doutor Marcelo Palavéri, presencial.

Em seguida, o Conselheiro Robson Marinho informou que o item 06, de sua relatoria, seria retirado de pauta com retorno ao Gabinete, ficando, assim, prejudicada a sustentação oral.

Em seguida, o Presidente comunicou aos advogados que fossem realizar sustentação oral presencial, na seção municipal, que, para evitar qualquer prejuízo, o item 25 seria antecipado, no momento oportuno, por ter a Doutora Gabriela Silvério Palhuca voo comprovadamente marcado.

Não havendo Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Estadual para referendo, suspensão ou conhecimento, e nem Exames Prévios de Edital para julgamento de mérito, em continuidade, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

01 TC-020813.989.22-5 (ref. TCs-000100.989.18-5, 010233.989.15-1, 011820.989.16-8, 014331.989.17-8 e 008527.989.17-2)

Recorrente: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Assunto: Contrato entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE e Ônix Construções S/A, objetivando a execução de emissários, estações elevatórias de esgotos, coletores-tronco, linhas de recalque e estações de tratamento de esgotos integrantes dos Sistemas de Esgotos Sanitários, no Município de Santa Rita do Passa Quatro – Lote 28.

Responsáveis: Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente do DAEE), Lupércio Zirolto Antonio, Carlos Eduardo Nascimento Alencastre e Adolfo Monteiro Moraes (Engenheiros do DAEE).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 22-07-22, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 23-11-15, 20-06-16, 09-05-17, 30-08-17 e 13-12-17, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Sérgio Alcides Antunes (OAB/SP nº 21.608).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a decisão recorrida, decretar a regularidade de todos os atos analisados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

02 TC-020815.989.22-3 (ref. TCs-011819.989.16-1, 015003.989.17-5, 000457.989.20-0, 006509.989.18-2, 008525.989.17-4 e 008751.989.15-3)

Recorrente: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Assunto: Contrato entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE e Ônix Construções S/A, objetivando a execução de emissários, estações elevatórias de esgotos, coletores-tronco, linhas de recalque e estações de tratamento de esgotos integrantes dos Sistemas de Esgotos Sanitários, no Município de Jardinópolis – Lote 19.

Responsáveis: Ricardo Daruiz Borsari e Alceu Segamarchi Júnior (Superintendentes do DAEE).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 22-07-22, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 21-10-15, 20-06-16, 09-05-17, 13-09-17 e 20-02-18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Sérgio Alcides Antunes (OAB/SP nº 21.608).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a decisão recorrida, decretar a regularidade de todos os atos analisados.

03 TC-020819.989.22-9 (ref. TC-010945.989.16-8, TC-010959.989.15-3, TC-011210.989.17-4 e TC-020393.989.18-1)

Recorrente: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE e Melhor Forma Construtora Ltda., objetivando a execução de emissários, estações elevatórias de esgotos, coletores-tronco, linhas de recalque e estações de tratamento de esgotos integrantes dos Sistemas de Esgotos Sanitários, no Município de Cordeirópolis – Lote 10.

Responsáveis: Ricardo Daruiz Borsari e Francisco Eduardo Loducca (Superintendentes do DAEE).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 22-07-22, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 09-12-15, 25-05-16, 03-07-17 e 18-09-18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Maria Izabel Penteado (OAB/SP nº 281.878) e Sérgio Alcides Antunes (OAB/SP nº 21.608).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a decisão recorrida, decretar a regularidade de todos os atos analisados.

04 TC-014549.989.23-4 (ref. TC-014618.989.19-8)

Recorrente: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS ao Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP, no valor de R\$13.323.709,91.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Marco Antonio Zago (Secretário Estadual) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI-SP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/06/23, na parte que julgou irregular a prestação de contas no montante de R\$36.636,87, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular a prestação de contas do exercício de 2018 relativa aos recursos repassados pela Secretaria de Estado da Saúde ao Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo - Seconci-SP.

05 TC-000530.989.24-3 (ref. TCs-012496.989.19-5, 013829.989.22-7, 014282.989.19-3, 001464.989.19-3, 016137.989.18-2, 001724.989.20-7, 017381.989.20-1, 020904.989.18-3, 004487.989.21-2, 005620.989.22-8 e 008796.989.22-6)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Cotia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Marco Antonio Zago, José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Antonio Rugolo Junior (Secretário Adjunto Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Haruo Ishikawa, Maristela Alves Lima Honda (Conselheiros-Presidentes do SECONCI/SP) e Pietro de Oliveira Sidoti (Superintendente Jurídico do SECONCI/SP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04-12-23, que julgou irregulares os termos aditivos.

Advogados: Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

06 TC-014338.989.23-9 (ref. TCs-011145.989.19-0, 019019.989.20-1, 019462.989.18-7, 020212.989.18-0 e 023633.989.19-9)

Recorrente: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

Assunto: Contrato entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e Consórcio Scopus – Souza Compec (constituído



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno pelas empresas Scopus Construtora & Incorporadora Ltda. e Souza Compec Engenharia e Construções Ltda.), objetivando a retomada da execução de obras e serviços para implantação do Corredor Metropolitano Itapevi – Osasco, localizado em trecho entre Jandira e Carapicuíba, na Região Metropolitana de São Paulo – RMSP (Lote 03), no valor de R\$26.726.400,73.

Responsáveis: Joaquim Lopes da Silva Junior, Marco Antonio Assalve, Theodoro Almeida Pupo Junior (Diretores-Presidentes), Pedro Luiz de Brito Machado (Superintendente), Giuliano Vincenzo Locanto, Francisco Eije Wakebe, Felissa Sousa Alarcon (Diretores) e Rodolfo Nunes Mahfuz (Gerente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/06/23, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs ao responsáveis Theodoro Almeida Pupo Junior, Joaquim Lopes da Silva Junior e Pedro Luiz de Brito Machado, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Marco Túlio Meirelles Bafero (OAB/SP nº 118.114), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Marcos Rogério Olímpio de Paula (OAB/SP nº 170.871), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Maria Catarina Mahtuk Freitas Medeiros Borges (OAB/SP nº 465.723) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.

07 TC-014342.989.23-3 (ref. TCs-011145.989.19-0, 019019.989.20-1, 019462.989.18-7, 020212.989.18-0 e 023633.989.19-9)

Recorrente: Pedro Luiz de Brito Machado – Ex-Superintendente da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

Assunto: Contrato entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e Consórcio Scopus – Souza Compec (constituído pelas empresas Scopus Construtora & Incorporadora Ltda. e Souza Compec Engenharia e Construções Ltda.), objetivando a retomada da execução de obras e serviços para implantação do Corredor Metropolitano Itapevi – Osasco, localizado em trecho entre Jandira e Carapicuíba, na Região Metropolitana de São Paulo – RMSP (Lote 03), no valor de R\$26.726.400,73.

Responsáveis: Joaquim Lopes da Silva Junior, Marco Antonio Assalve, Theodoro Almeida Pupo Junior (Diretores-Presidentes), Pedro Luiz de Brito Machado (Superintendente), Giuliano Vincenzo Locanto, Francisco Eije Wakebe, Felissa Sousa Alarcon (Diretores) e Rodolfo Nunes Mahfuz (Gerente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/06/23, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs ao responsáveis Theodoro Almeida Pupo Junior, Joaquim Lopes da Silva Junior e Pedro Luiz de Brito Machado, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Marco Túlio Meirelles Bafero (OAB/SP nº 118.114), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Rodrigo Pozzi Borba da Silva



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
(OAB/SP nº 262.845), Marcos Rogério Olímpio de Paula (OAB/SP nº 170.871), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Maria Catarina Mahtuk Freitas Medeiros Borges (OAB/SP nº 465.723) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.

08 TC-014347.989.23-8 (ref. TCs-011145.989.19-0, 019019.989.20-1, 019462.989.18-7, 020212.989.18-0 e 023633.989.19-9)

Recorrente: Joaquim Lopes da Silva Junior – Ex-Diretor-Presidente da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

Assunto: Contrato entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e Consórcio Scopus – Souza Compec (constituído pelas empresas Scopus Construtora & Incorporadora Ltda. e Souza Compec Engenharia e Construções Ltda.), objetivando a retomada da execução de obras e serviços para implantação do Corredor Metropolitano Itapevi – Osasco, localizado em trecho entre Jandira e Carapicuíba, na Região Metropolitana de São Paulo – RMSP (Lote 03), no valor de R\$26.726.400,73.

Responsáveis: Joaquim Lopes da Silva Junior, Marco Antonio Assalve, Theodoro Almeida Pupo Junior (Diretores-Presidentes), Pedro Luiz de Brito Machado (Superintendente), Giuliano Vincenzo Locanto, Francisco Eije Wakebe, Felissa Sousa Alarcon (Diretores) e Rodolfo Nunes Mahfuz (Gerente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/06/23, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs ao responsáveis



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Theodoro Almeida Pupo Junior, Joaquim Lopes da Silva Junior e Pedro Luiz de Brito Machado, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Marco Túlio Meirelles Bafero (OAB/SP nº 118.114), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Marcos Rogério Olímpio de Paula (OAB/SP nº 170.871), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Maria Catarina Mahtuk Freitas Medeiros Borges (OAB/SP nº 465.723) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.

09 TC-014349.989.23-6 (ref. TCs-011145.989.19-0, 019019.989.20-1, 019462.989.18-7, 020212.989.18-0 e 023633.989.19-9)

Recorrente: Theodoro Almeida Pupo Junior – Ex-Diretor-Presidente da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

Assunto: Contrato entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e Consórcio Scopus – Souza Compec (constituído pelas empresas Scopus Construtora & Incorporadora Ltda. e Souza Compec Engenharia e Construções Ltda.), objetivando a retomada da execução de obras e serviços para implantação do Corredor Metropolitano Itapevi – Osasco, localizado em trecho entre Jandira e Carapicuíba, na Região Metropolitana de São Paulo – RMSP (Lote 03), no valor de R\$26.726.400,73.

Responsáveis: Joaquim Lopes da Silva Junior, Marco Antonio Assalve, Theodoro Almeida Pupo Junior (Diretores-Presidentes), Pedro Luiz de Brito



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Machado (Superintendente), Giuliano Vincenzo Locanto, Francisco Eije Wakebe, Felissa Sousa Alarcon (Diretores) e Rodolfo Nunes Mahfuz (Gerente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/06/23, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs ao responsáveis Theodoro Almeida Pupo Junior, Joaquim Lopes da Silva Junior e Pedro Luiz de Brito Machado, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Marco Túlio Meirelles Bafero (OAB/SP nº 118.114), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Marcos Rogério Olímpio de Paula (OAB/SP nº 170.871), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Maria Catarina Mahtuk Freitas Medeiros Borges (OAB/SP nº 465.723) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.

10 TC-022169.989.23-3 (ref. TCs-011145.989.19-0, 019019.989.20-1, 019462.989.18-7, 020212.989.18-0 e 023633.989.19-9)

Recorrente: Consórcio Scopus – Souza Compec (constituído pelas empresas Scopus Construtora & Incorporadora Ltda. e Souza Compec Engenharia e Construções Ltda.).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e Consórcio Scopus – Souza Compec (constituído pelas empresas Scopus Construtora & Incorporadora Ltda. e Souza Compec Engenharia e Construções Ltda.), objetivando a retomada da execução de obras e serviços para implantação do Corredor Metropolitano Itapevi – Osasco, localizado em trecho entre Jandira e Carapicuíba, na Região Metropolitana de São Paulo – RMSP (Lote 03), no valor de R\$26.726.400,73.

Responsáveis: Joaquim Lopes da Silva Junior, Marco Antonio Assalve, Theodoro Almeida Pupo Junior (Diretores-Presidentes), Pedro Luiz de Brito Machado (Superintendente), Giuliano Vincenzo Locanto, Francisco Eije Wakebe, Felissa Sousa Alarcon (Diretores) e Rodolfo Nunes Mahfuz (Gerente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/06/23, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs ao responsáveis Theodoro Almeida Pupo Junior, Joaquim Lopes da Silva Junior e Pedro Luiz de Brito Machado, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Marco Tulio Meirelles Bafero (OAB/SP nº 118.114), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Marcos Rogério Olímpio de Paula (OAB/SP nº 170.871), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
nº 344.009), Maria Catarina Mahtuk Freitas Medeiros Borges (OAB/SP nº 465.723) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.

A pedido do Conselheiro Robson Marinho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 24 de abril de 2024.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

11 TC-007996.989.24-0 (ref. TCs-015818.989.23-8, 021767.989.20-5, 021903.989.20-0, 021912.989.20-9 e 002308.989.20-1)

Embargante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Assunto: Atas de Registro de Preços entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e as empresas Autopel Automação Comercial e Informática Ltda., Supricorp Suprimentos Ltda. e Inforshop Suprimentos Ltda., objetivando a aquisição e distribuição de consumíveis (produtos de higiene e limpeza) para escolas da Rede Pública de Ensino, órgãos centrais da Secretaria Estadual de Educação, Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e Centro de Referência de Álcool, Tabaco e Outras Drogas – CRATOD, nos valores de R\$4.294.000,00, R\$4.900.000,00 e R\$5.959.840,46, respectivamente; e Representação formulada por Center Valle Comercial Importação e Exportação Business Ltda., acerca de possíveis irregularidades no Edital do Pregão Eletrônico nº 77/02140/19/05, que precedeu os ajustes.

Responsáveis: Leandro José Franco Damy, Nourival Pantano Junior (Presidentes da FDE) e Romero Portella Raposo Filho (Diretor).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 29-02-24, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário para considerar improcedente a representação apreciada no TC-002308.989.20-1, mantendo os demais termos da decisão, publicada no DOE-TCESP de 14-07-23, na parte que julgou irregulares o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
pregão eletrônico, as atas de registro de preços e as ordens de fornecimento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Larissa Lutiana Friza de Vasconcelos (OAB/SP nº 498.143), Samuel Gomes Vichi (OAB/SP nº 432.865) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, rejeitou-os.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, e adotadas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

12 TC-008465.989.21-8 (ref. TCs-010349.989.16-0, 011372.989.18-6, 001516.989.15-9, 000188.989.14-9, 002930.989.13-2, 007570.989.18-6, 007574.989.18-2, 007576.989.18-0 e 007675.989.21-4)

Recorrente: Heber Rogério Bueno dos Santos – EX-Diretor Técnico da Penitenciária "Nilton Silva" de Franco da Rocha.

Assunto: Contrato entre Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Metropolitana de São Paulo – Penitenciária "Nilton Silva" de Franco da Rocha e Real Food Alimentação Ltda., objetivando a prestação de serviços de nutrição e alimentação, mediante operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades para o fornecimento, o preparo, a distribuição e o transporte das refeições destinadas aos presos e funcionários da Penitenciária, no valor de R\$15.367.982,32; e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representação formulada por Jair de Santana Passos, acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 14/2013, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Hugo Berni Neto (Coordenador), Heber Rogério Bueno dos Santos, Flávia Aparecida de Moraes e Samuel Ruglieri Pasuld (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 12/03/21 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 1000 UFESPs ao responsável Heber Rogério Bueno dos Santos, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Sidney Melquíades de Queiroz (OAB/SP nº 184.500), Sandra Melquíades de Queiroz (OAB/SP nº 384.264), Naide Liliane de Magalhães (OAB/SP nº 209.962) e Ederson Ventura (OAB/SP nº 187.952).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3.

13 TC-016282.989.21-9 (ref. TCs-010349.989.16-0, 011372.989.18-6, 001516.989.15-9, 000188.989.14-9, 002930.989.13-2, 007570.989.18-6, 007574.989.18-2, 007576.989.18-0 e 007675.989.21-4)

Recorrente: Heber Rogério Bueno dos Santos – Ex-Diretor Técnico da Penitenciária "Nilton Silva" de Franco da Rocha.

Assunto: Contrato entre Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Metropolitana de São Paulo – Penitenciária "Nilton Silva" de Franco da Rocha e Real Food Alimentação Ltda., objetivando a prestação de serviços de nutrição e alimentação, mediante operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades para o fornecimento, o preparo, a distribuição e o transporte das refeições destinadas aos presos e funcionários da Penitenciária, no valor de R\$15.367.982,32; e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representação formulada por Jair de Santana Passos, acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 14/2013, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Hugo Berni Neto (Coordenador), Heber Rogério Bueno dos Santos, Flávia Aparecida de Moraes e Samuel Ruglieri Pasuld (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 12/03/21 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 1000 UFESPs ao responsável Heber Rogério Bueno dos Santos, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Sidney Melquíades de Queiroz (OAB/SP nº 184.500), Sandra Melquíades de Queiroz (OAB/SP nº 384.264), Naide Liliane de Magalhães (OAB/SP nº 209.962) e Ederson Ventura (OAB/SP nº 187.952).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários oriundos de Heber Rogério Bueno dos Santos, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, o v. acórdão que decretou a irregularidade da matéria em reexame.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

14 TC-009805.989.23-3 (ref. TC-016964.989.19-8)

Recorrente: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

Assunto: Contrato entre o Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE e Aser Importação e Exportação de Materiais e Equipamentos Hospitalares Ltda., objetivando a realização de serviços de engenharia clínica envolvendo gestão, manutenção preventiva e corretiva, treinamento de usuários, suporte técnico e administrativo, e a rastreabilidade física dos equipamentos médico-hospitalares e de hotelaria do IAMSPE, sem o fornecimento de materiais.

Responsável: Wilson Modesto Pollara (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 10-04-23, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário manejado pelo IAMSPE, e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a r. decisão originária, conhecer da execução relativa ao Contrato nº 250/2019, da autarquia estadual.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado Substituto por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame

Prévio de Edital da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Municipal para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto **dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-009486.989.24-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Adriano de Souza Lustosa

Representada: Prefeitura Municipal de São Vicente

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 277/2023**, Processo Administrativo nº 37.846/2023, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de São Vicente** objetivando a prestação de serviços de locação de veículos, sem motorista e sem combustível, com sistema de gestão de frota e com manutenções preventivas e corretivas.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-001971.989.24-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - Secção de São Paulo - Sub Secção Brodowski

Representada: Prefeitura Municipal de Brodowski



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação em face do edital da **Concorrência Pública nº 002/2023**, Processo Administrativo nº 0590/2023, promovido pelo **Município de Brodowski**, visando à concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município, em caráter de exclusividade.

TC-005354.989.24-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Aegea Saneamento e Participações S.A.

Representada: **Prefeitura Municipal de Brodowski**

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência Pública nº 002/2023**, Processo nº 0590/2023, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Brodowski** objetivando a concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário naquele Município, em caráter de exclusividade.

TC-007616.989.24-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp

Representada: **Prefeitura Municipal de Brodowski**

Assunto: Representação em face do edital da **Concorrência Pública nº 002/2023**, Processo Administrativo nº 0590/2023, promovida pelo **Município de Brodowski**, visando à concessão dos serviços de água e esgoto na localidade pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos.

TC-008450.989.24-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Ana Eliza Marques Soares

Representada: **Prefeitura Municipal de Mairiporã**

Assunto: Representação em face do edital da **Concorrência Eletrônica nº 001/2024**, Processo Administrativo nº 1.108/2024, promovida pelo **Município**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de Mairiporã, visando à contratação de empresa especializada para a execução de obras de infraestrutura urbana - instalação de aduelas no canal do reservatório de detenção off-line paralelo ao Rio Juqueri (Elevatória Mairiporã) - 1º e 4º trecho.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-009328.989.24-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: PGV Terraplenagem e Gerenciamento de Resíduos Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Guarujá

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência Eletrônica nº 01/2024**, Processo Administrativo nº 11590/24, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Guarujá** objetivando a prestação de serviços contínuos de manutenção, recuperação e restauração da pavimentação de vias e logradouros públicos do Município.

TC-009373.989.24-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Cassia de Carvalho Fernandes

Representada: Prefeitura Municipal de Guarujá

Assunto: Representação em face do edital da **Concorrência Eletrônica nº 01/2024**, Processo Administrativo nº 11590/24, promovido pelo **Município de Guarujá**, visando à contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de manutenção, recuperação e restauração da pavimentação de vias e logradouros públicos.

TC-009596.989.24-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Sangra D'agua Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Bebedouro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 11/2024**, Processo nº 22/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Bebedouro** objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, devidamente cadastrada no CREA, com profissional habilitado, provido de qualificação técnica comprovada para a contratação de serviços de manutenção e conservação pública municipal.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-009520.989.24-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Bruno da Costa Rossin

Representada: **Serviço Municipal de Águas e Esgotos - Semae - Mogi das Cruzes**

Assunto: Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 002/2024**, Processo de Licitação nº 200.278/2024, promovido pelo **Serviço Municipal de Águas e Esgotos de Mogi das Cruzes** objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de tecnologia da informação, destinados ao fornecimento, mediante licenciamento de uso, de uma solução completa de sistemas de gestão (ERP), contemplando serviços de conversão de dados dos sistemas legados, implantação no data center, treinamento de gestores e usuários, manutenção e suporte técnico.

TC-009586.989.24-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: CVS Comércio de Alimentos e Serviços de Cartões Ltda

Representada: **Prefeitura Municipal de Cajamar**

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 08/2024**, Processo Administrativo nº 153/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Cajamar** com o objetivo de registrar preços para eventual aquisição de 40.000 (quarenta mil) cestas básicas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-009274.989.24-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Dayane de Oliveira Ferreira

Representada: Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

Assunto: Representação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 10/2024**, Processo Administrativo nº 121/2024, promovido pelo **Município de Presidente Venceslau**, visando à aquisição de merenda escolar para a rede de escolas municipais da Secretaria de Educação.

TC-009315.989.24-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 10/2024**, Processo nº 121/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau** objetivando a aquisição de merenda escolar para a rede de escolas municipais da Secretaria de Educação, conforme especificações técnicas do anexo I - entrega parcelada.

TC-009361.989.24-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: G8 Armários Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Jarinu

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2024**, Processo Administrativo nº 029/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Jarinu** objetivando o registro de preços para eventual aquisição parcelada de materiais escolares para serem distribuídos aos alunos das creches, ensino infantil, ensino fundamental e EJA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
da Rede Municipal de Ensino de Jarinu, atendendo as necessidades da
Secretaria Municipal de Educação.

TC-009366.989.24-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela
qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Elivelton Marcos Souza Queiroz

Representada: Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão
Eletrônico nº 10/2024**, Processo nº 121/2024, certame promovido pela
Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau objetivando a aquisição de
merenda escolar para a rede de escolas municipais da Secretaria de
Educação, conforme especificações técnicas do anexo I - entrega parcelada.

TC-009375.989.24-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela
qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: C.C.M - Comercial Creme Marfim Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Jarinu

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão
Eletrônico nº 001/2024**, Processo Administrativo nº 029/2024, certame
promovido pela **Prefeitura Municipal de Jarinu** objetivando o registro de
preços para eventual aquisição parcelada de materiais escolares para serem
distribuídos aos alunos das creches, ensino infantil, ensino fundamental e EJA
da Rede Municipal de Ensino de Jarinu, atendendo as necessidades da
Secretaria Municipal de Educação.

TC-008392.989.24-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Lygia Maria Souza Ramos Firmani

Representada: Prefeitura Municipal de Araras

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão
Eletrônico nº 004/2024**, Processo nº 086/2024, certame promovido pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Prefeitura Municipal de Araras objetivando a aquisição de produtos alimentícios perecíveis para merenda escolar - carne bovina e salsicha.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TCs-008299.989.24-4 e 008475.989.24-0

Representantes: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira e Camila Paula Bergamo

Representada: Prefeitura Municipal de Amparo.

Objeto: Representações contra possíveis irregularidades no Edital de **Pregão Presencial nº 017/2024**, certame promovido pela **Prefeitura de Amparo** objetivando o registro de preços para eventual aquisição futura de pneus para manutenção preventiva e corretiva dos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à frota municipal.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedentes as representações e o ponto impugnado “ex officio”, determinando à **Prefeitura Municipal de Amparo** que retifique o edital do **Pregão Presencial nº 017/2024**, republicando-o para atender ao disposto na legislação vigente.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, sejam os processos arquivados.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-007447.989.24-5

Representante: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., por seus advogados Renato Lopes (OAB/SP n.º 406.595), Mateus Cafundó Almeida (OAB/SP n.º 395.031), Roberto Domingues Alves (OAB/SP n.º 453.639), Rayza Figueiredo Monteiro (OAB/SP n.º 442.216), Vinicius Eduardo Baldan Negro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
(OAB/SP n.º 450.936), Renner Silva Mulia (OAB/SP n.º 471.087), Yan Elias (OAB/SP n.º 478.626), Rodolfo Araújo Fernandes (OAB/SP n.º 453.640), Othon Weber Baragão (OAB/SP n.º 484.365), João Paulo Corrêa Carvalho (OAB/MG n.º 219.384) e Emanuelle Frasson da Silva (OAB/SP n.º 480.843).

Representada: Prefeitura Municipal de Ipaussu.

Responsável: Sérgio Galvanin Guidio Filho, Prefeito.

Advogada: Hernanda Helena Pontello Salvador (OAB/SP n.º 161.730).

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 01/2024 do **Pregão Eletrônico n.º 01/2024**, Processo Administrativo n.º 11.377/2023, que objetiva o registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses, para eventual contratação de empresa especializada em sistema de gestão integrada de frotas com abastecimento, rastreamento, lavagem, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e serviços, para atender as necessidades da frota do Município de Ipaussu.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário rejeitou o pleito da Administração de “não conhecimento” da presente Representação, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, nos estritos limites dos aspectos tratados, julgou-a parcialmente procedente, determinando à **Prefeitura Municipal de Ipaussu** que altere o edital do **Pregão Eletrônico n.º 01/2024**, nos termos do referido voto, devendo, ainda, os responsáveis pelo certame, após as alterações, proceder à nova publicação do instrumento e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-008786.989.24-4

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Advogados: Luiz Felipe Soares Freire, OAB/SP n.º 476.968, e Gustavo Nascimento de Oliveira, OAB/SP n.º 479.813.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: EBN Comércio, Importação e Exportação Eireli.

Advogado: Marco Fábio Domingues (OAB/SP n.º 149.592).

Representada: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Responsável: Priscila Conceição Gambale Vieira Matos – Prefeita.

Assunto: Representação formulada contra o Edital do **Pregão Eletrônico n.º 05/2024**, Processo n.º 20.789/2023, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de uniformes escolares para os alunos da rede municipal de ensino, pelo período de 12 (doze) meses.

Em exame: Pedido de reconsideração interposto contra decisão do Plenário deste Tribunal que, em Sessão de 28/02/2024, julgou procedente a Representação autuada no Processo TC-001911.989.24-4, com determinações.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reconsideração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, negou-lhe provimento.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-009053.989.24-0

Agravante: Marco Antonio Pinto Soares Junior.

Interessada: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Responsáveis: Joaquim Lopes da Silva Junior – Secretário Adjunto de Infraestrutura Urbana; Caio Cesar Machado da Cunha – Prefeito.

Em apreciação: Agravo interposto em face da r. decisão publicada no D.O.E. de 01/04/2024, que indeferiu o requerimento de medida liminar de suspensão da **Concorrência n.º 017-2-23**, processo n.º 25.7258/23, promovida pela **Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes**, destinado à contratação de empresa especializada de engenharia para elaboração de projeto executivo e execução de obras para readequação do sistema viário nas proximidades dos corredores viários ecológicos sustentáveis em implantação, localizado no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
município, como etapa do Programa Viva Mogi, a ser financiado parcialmente pela Corporação Andina de Fomento – CAF, incluindo fornecimento de materiais, máquinas, veículos, apetrechos, mão de obra e tudo o mais que se fizer necessário para execução dos serviços, determinando o arquivamento da representação autuada sob o nº 008997.989.24-9.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Advogado: Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287).

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TCs-001165.989.24-5; 001187.989.24-9; 001239.989.24-7 e 001263.989.24-6

Representantes: Adriano de Souza Lustosa; Giovana de Biazzi Bernardes; Translocave Ltda. e Silvana Emidio de Souza

Representada: Prefeitura Municipal de Piedade

Assunto: Exame prévio do edital da **Concorrência Pública nº 01/2024**, do tipo menor preço global, que tem por objeto a “contratação de empresa para execução de transporte contínuo de estudantes, modalidade fretamento”.

Responsável: Geraldo Pinto de Camargo Filho (Prefeito)

Advogados cadastrados no e-TCESP: Adriano de Souza Lustosa (OAB/SP nº 442.805), Giovana de Biazzi Bernardes (OAB/SP nº 441.921), David Luiz Pereira (OAB/SP nº 232.182), Wilma Fioravante Borgatto (OAB/SP nº 48.658), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Sílvia Helena Madeira Garrido Cardoso (OAB/SP nº 184.504), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Bianca Espinosa Marum (OAB/SP nº 381.918).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Relator, circunscrito estritamente às questões analisadas, considerando que o ato convocatório apresenta vícios insanáveis relacionados à precariedade do Termo de Referência e à carência de orçamento detalhado em custos unitários, determinou a anulação do edital da **Concorrência Pública nº 01/2024 da Prefeitura Municipal de Piedade**, bem como decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à Administração que, em eventual novo certame, adote as medidas corretivas necessárias para dar cumprimento à lei e a esta decisão, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

TC-007019.989.24-3

Representante: Isadora Bessa Rueda.

Representada: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Assunto: Exame prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 19/2024**, objetivando ao registro de preços para eventual aquisição de kits de material do Projeto Banco Mais, para distribuição aos alunos do Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Taubaté.

Responsável: José Antônio Saud Junior (Prefeito).

Subscritora do edital: Suellen Patareli Miragaia (Secretária de Educação).

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito estritamente às questões analisadas, considerando que o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno edital apresenta vício insanável relacionado à adoção do sistema de registro de preços, determinou a anulação do edital do **Pregão Eletrônico nº 19/2024** da **Prefeitura Municipal de Taubaté**, bem como decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à Administração que, em eventual novo certame, adote as medidas corretivas necessárias para dar cumprimento à lei e a esta decisão, em especial para reavaliar a necessidade de manutenção do Projeto pedagógico eleito, fundamentando, se for o caso, sua escolha em estudos robustos que demonstrem, de maneira inconteste, a singularidade do produto almejado frente às demais soluções existentes no mercado, a multiplicidade de distribuidores aptos a fornecer o produto; devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório relacionados e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Recomendou, outrossim, que seja elaborado o Plano de Contratações Anual, nos termos previstos no artigo 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/21.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TCs-000975.989.24-5 e 001003.989.24-1

Representantes: Isadora Bessa Rueda e Valmor Simas Junior

Representada: Prefeitura Municipal de São Carlos

Responsável: Airton Garcia Ferreira (Prefeito)

Assunto: Representações em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 173/2023**, do tipo menor preço global, objetivando a “contratação de um sistema de informatização de gestão em saúde que atenda às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde”.

Valor estimado: R\$ 9.854.476,17.

Disciplina Legal: Decreto Federal nº 10.024/2019, subsidiariamente Lei Federal nº 8.666/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Sessão Pública: 26/01/2024

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação formulada por Isadora Bessa Rueda, e procedente aquela manejada por Valmor Simas Junior, determinando à **Prefeitura Municipal de São Carlos** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Eletrônico nº 173/2023**, nos termos consignados no corpo do referido voto, com republicação do aviso de licitação, reabrindo-se prazo aos interessados para preparação de propostas, na conformidade da lei de regência.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral presencial, foi apregoada a Doutora Gabriela Silvério Palhuca, advogada, para a sustentação oral dos itens 25 e 26. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o Conselheiro Robson Marinho solicitou o relato conjunto:

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

25 TC-023056.989.23-9 (ref. TC-007694.989.22-9)

Recorrente: Saneamento de Mirassol – SANESSOL S.A.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Prefeitura Municipal de Mirassol e Saneamento de Mirassol – SANESSOL S.A., objetivando a outorga de concessão para exploração do serviço público municipal de abastecimento de água e esgotamento sanitário, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, comercialização dos produtos e serviços envolvidos e atendimento aos usuários.

Responsável: Cristina Gordo Peres Francisco (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/11/23, na parte que julgou irregular o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

termo aditivo de 31/01/14, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Beatriz Busatto Beréa Grassia (OAB/SP nº 424.303), Fernando Antônio Diattei (OAB/SP nº 131.049), Alexandra Gardesani Pereira (OAB/SP nº 249.570), André Lucas Durigan Sardinha (OAB/SP nº 330.650), Eduardo Isaías Gurevich (OAB/SP nº 110.258) e Gabriela Silvério Palhuca (OAB/SP nº 300.082).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8.

26 TC-023114.989.23-9 (ref. TC-007694.989.22-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mirassol.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Prefeitura Municipal de Mirassol e Saneamento de Mirassol – SANESSOL S.A., objetivando a outorga de concessão para exploração do serviço público municipal de abastecimento de água e esgotamento sanitário, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, comercialização dos produtos e serviços envolvidos e atendimento aos usuários.

Responsável: Cristina Gordo Peres Francisco (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/11/23, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 31/01/14, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Beatriz Busatto Beréa Grassia (OAB/SP nº 424.303), Fernando Antônio Diattei (OAB/SP nº 131.049), Alexandra Gardesani Pereira (OAB/SP nº 249.570), André Lucas Durigan Sardinha (OAB/SP nº 330.650), Eduardo Isaías Gurevich (OAB/SP nº 110.258), Gabriela Silvério Palhuca (OAB/SP nº 300.082) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Robson Marinho, Relator, a Doutora Gabriela Silvério Palhuca, advogada, produziu sustentação oral, após o que, havendo o Conselheiro Relator votado pelo conhecimento e não provimento dos Recursos Ordinários, encontrando-se os processos em fase de discussão, foi o julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Apregoados o Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogado, e o Senhor José Guilherme Gomes, Prefeito Municipal de Riversul no exercício de 2021, presentes, respectivamente, por videoconferência e presencialmente, à sessão para a sustentação oral do item 34, passou-se à apreciação do respectivo processo.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

34 TC-010393.989.23-1 (ref. TC-006962.989.20-8)

Requerente: Prefeitura Municipal de Riversul.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Riversul, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: José Guilherme Gomes (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 17/04/23.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-16.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, o Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogado, e o Senhor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

José Guilherme Gomes, Prefeito Municipal de Riversul no exercício de 2021, produziram as respectivas sustentações orais, após o que, a pedido da Conselheira Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Apregoado o Doutor Marcelo Palavéri, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 62, relatado em conjunto com o item 61, passou-se à apreciação dos processos:

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

61 TC-022536.989.23-9 (ref. TC-016076.989.22-7 e TC-024100.989.22-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Porto Ferreira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Porto Ferreira e Maker Robótica e Tecnologia Ltda., objetivando a realização de serviços de implantação do Projeto de Educação Tecnológica, denominado Solução de Robótica Educacional, contemplando o atendimento no segmento de Ensino Fundamental da Rede Municipal para os 1º, 2º, 3º, 4º e 5º anos, incluindo aquisição de kits educacionais, livro didático de robótica educacional de acompanhamento, plataforma digital integrada à solução pedagógica e prestação de serviços técnicos especializados para realização de capacitação técnica e pedagógica, no valor de R\$3.486.288,60.

Responsáveis: Rômulo Luis de Lima Ripa (Prefeito) e Carla Renata Hissnauer de Souza (Chefe da Divisão de Licitação e Contratos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/11/23, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Cristiny Fernanda Rosa Vasques de Oliveira (OAB/SP nº 391.900), Lucas Peres de Lima (OAB/SP nº 403.087), Daniel Marinho Mendes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
(OAB/SP nº 286.959), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-10.

62 TC-022560.989.23-8 (ref. TC-016076.989.22-7 e TC-024100.989.22-7)

Recorrente: Rômulo Luis de Lima Ripa – Prefeito do Município de Porto Ferreira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Porto Ferreira e Maker Robótica e Tecnologia Ltda., objetivando a realização de serviços de implantação do Projeto de Educação Tecnológica, denominado Solução de Robótica Educacional, contemplando o atendimento no segmento de Ensino Fundamental da Rede Municipal para os 1º, 2º, 3º, 4º e 5º anos, incluindo aquisição de kits educacionais, livro didático de robótica educacional de acompanhamento, plataforma digital integrada à solução pedagógica e prestação de serviços técnicos especializados para realização de capacitação técnica e pedagógica, no valor de R\$3.486.288,60.

Responsáveis: Rômulo Luis de Lima Ripa (Prefeito) e Carla Renata Hissnauer de Souza (Chefe da Divisão de Licitação e Contratos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/11/23, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Cristiny Fernanda Rosa Vasques de Oliveira (OAB/SP nº 391.900), Lucas Peres de Lima (OAB/SP nº 403.087), Daniel Marinho Mendes (OAB/SP nº 286.959), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Prefeitura de Porto Ferreira e pelo Senhor Rômulo Luis de Lima Ripa, e, quanto ao mérito, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, deu-lhes provimento, para o fim de, revertendo a r. decisão originária, julgar regulares o Pregão Presencial nº 24/2021, o respectivo Contrato nº 110/2021, bem como o decorrente 1º Termo Aditivo nº 184/22, celebrados entre o Município e Maker Robótica e Tecnologia Ltda, sem prejuízo das recomendações assinaladas quanto à (i) necessidade de aperfeiçoamento de justificativas para a escolha de produtos pedagógicos e de (ii) incorporação de cláusula de reajuste nas minutas contratuais que acompanham os editais padrão.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

15 TC-001889.989.22-4 (ref. TC-004707.989.18-2)

Recorrente: Câmara Municipal de Bertiooga.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Bertiooga, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Ney Vaz Pinto Lyra.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 16/12/21, que julgou irregulares as contas,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno com recomendações e determinações, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Marcelo dos Santos Pereira (OAB/SP nº 110.584).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, apenas afastando a multa aplicada ao responsável, mantendo-se os demais termos e fundamentos da r. Decisão combatida.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, o arquivamento dos autos.

16 TC-018091.989.23-6 (ref. TC-025873.989.19-8)

Autora: Prefeitura Municipal de Quintana.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Quintana à Associação Centro Social da Comunidade Quintanense, no valor de R\$1.776.335,53.

Responsáveis: José Nilton dos Santos (Prefeito) e Luciano Francisco da Silva (Presidente da Associação).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra acórdão da E. Segunda Câmara, proferido nos autos do TC-025873.989.19-8, mantido em sede recursal e com trânsito em julgado em 13-09-22, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável José Nilton dos Santos, nos termos do artigo 104, inciso II, do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

mesmo Diploma Legal e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogados: Rubens Chicarelli (OAB/SP nº 81.352), Dirceu Jacob (OAB/SP nº 48.917), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-4.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 24 de abril de 2024.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

17 TC-014041.989.23-7 (ref. TC-005621.989.22-7 e TC-013129.989.23-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo – ISCMSBC, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde, no valor de R\$50.101.954,58.

Responsáveis: Priscila Conceição Gambale Vieira Matos (Prefeita), Clécio Francisco Gonçalves (Secretário Municipal) e Edison José de Aguiar Junior (Procurador da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/06/23 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Otávio Augusto Soares Resende (OAB/SP nº 83.194), Cristiano Roberto Guandalini (OAB/SP nº 160.438), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Bárbara Braw de Jesus Marques (OAB/SP nº 401.570),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fernanda Besagio Ruiz Ramos (OAB/SP nº 260.746), Tielle Menezes Darros da Silva (OAB/SP nº 396.080), Luiz Felipe Soares Freire (OAB/SP nº 476.968), Gustavo Nascimento de Oliveira (OAB/SP nº 479.813), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Talyta Lima Alves (OAB/SP nº 396.006) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-6.

18 TC-014404.989.23-8 (ref. TC-005621.989.22-7 e TC-013129.989.23-2)

Recorrente: Priscila Conceição Gambale Vieira Matos – Prefeita do Município de Ferraz de Vasconcelos.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo – ISCMSBC, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde, no valor de R\$50.101.954,58.

Responsáveis: Priscila Conceição Gambale Vieira Matos (Prefeita), Clécio Francisco Gonçalves (Secretário Municipal) e Edison José de Aguiar Junior (Procurador da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/06/23 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Otávio Augusto Soares Resende (OAB/SP nº 83.194), Cristiano Roberto Guandalini (OAB/SP nº 160.438), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Bárbara Braw de Jesus Marques (OAB/SP nº 401.570), Fernanda Besagio Ruiz Ramos (OAB/SP nº 260.746), Tielle Menezes Darros da Silva (OAB/SP nº 396.080), Luiz Felipe Soares Freire (OAB/SP nº 476.968), Gustavo Nascimento de Oliveira (OAB/SP nº 479.813), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Talyta Lima Alves (OAB/SP nº 396.006) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

19 TC-000726.989.24-7 (ref. TC-005621.989.22-7 e TC-013129.989.23-2)

Recorrente: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo – ISCMSBC.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo – ISCMSBC, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde, no valor de R\$50.101.954,58.

Responsáveis: Priscila Conceição Gambale Vieira Matos (Prefeita), Clécio Francisco Gonçalves (Secretário Municipal) e Edison José de Aguiar Junior (Procurador da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/06/23 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Otávio Augusto Soares Resende (OAB/SP nº 83.194), Cristiano Roberto Guandalini (OAB/SP nº 160.438), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Bárbara Braw de Jesus Marques (OAB/SP nº 401.570), Fernanda Besagio Ruiz Ramos (OAB/SP nº 260.746), Tielle Menezes Darros da Silva (OAB/SP nº 396.080), Luiz Felipe Soares Freire (OAB/SP nº 476.968), Gustavo Nascimento de Oliveira (OAB/SP nº 479.813), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Talyta Lima Alves (OAB/SP nº 396.006) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de, reformando a decisão recorrida, julgar regular o Contrato de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Gestão nº 197/2021, sem embargo da recomendação consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

20 TC-018594.989.21-2 (ref. TC-016825.989.18-9 e TC-018108.989.18-7)

Recorrente: Dr. Ghelfond Diagnóstico Médico Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Dr. Ghelfond Diagnóstico Médico Ltda., objetivando a realização de exames de Raios-x, Ultrassonografia, Mamografia, Eletroencefalograma e Tomografia Computadorizada, para a Rede Municipal de Saúde, no valor de R\$20.529.933,60.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e José Carlos Vido (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26/08/21, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Cintia Regina Béo (OAB/SP nº 166.131), Márcia Pelegrini (OAB/SP nº 91.342), Cleide Sodrê Lourenço (OAB/SP nº 113.624), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Beatriz Neves Dal Pozzo Cunha (OAB/SP nº 300.646), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-7.

21 TC-018943.989.21-0 (ref. TC-016825.989.18-9 e TC-018108.989.18-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Dr. Ghelfond Diagnóstico Médico Ltda., objetivando a realização de exames de Raios-x, Ultrassonografia, Mamografia, Eletroencefalograma e Tomografia Computadorizada, para a Rede Municipal de Saúde, no valor de R\$20.529.933,60.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e José Carlos Vido (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26/08/21, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Cintia Regina Béo (OAB/SP nº 166.131), Márcia Pelegrini (OAB/SP nº 91.342), Cleide Sodrê Lourenço (OAB/SP nº 113.624), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Beatriz Neves Dal Pozzo Cunha (OAB/SP nº 300.646), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-7.

22 TC-019121.989.21-4 (ref. TC-016825.989.18-9 e TC-018108.989.18-7)

Recorrente: Rogério Lins Wanderley – Prefeito do Município de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Dr. Ghelfond Diagnóstico Médico Ltda., objetivando a realização de exames de Raios-x, Ultrassonografia, Mamografia, Eletroencefalograma e Tomografia Computadorizada, para a Rede Municipal de Saúde, no valor de R\$20.529.933,60.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e José Carlos Vido (Secretário Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26/08/21, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Cintia Regina Béo (OAB/SP nº 166.131), Márcia Pelegrini (OAB/SP nº 91.342), Cleide Sodrê Lourenço (OAB/SP nº 113.624), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Beatriz Neves Dal Pozzo Cunha (OAB/SP nº 300.646), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida, pelos próprios e jurídicos fundamentos, inclusive no tocante ao envio de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado.

23 TC-000971/003/16

Recorrente: Associação Santa Maria de Saúde – ASAMAS.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de Jaguariúna à Associação Santa Maria de Saúde – ASAMAS, no valor de R\$43.444.902,38.

Responsáveis: Tarcísio Cleto Chiavegato (Prefeito), Fernando Pinto Catão (Secretário Municipal) e Laércio José Gothardo (Diretor-Presidente da ASAMAS).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 23/08/23, que julgou irregular a prestação de contas.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Miriele Letícia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136) e outros.

Acompanha: TC-003852/026/17.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

24 TC-001174.989.24-4 (ref. TC-013013.989.22-3 e TC-009429.989.21-3)

Recorrente: City Transportes Urbano Global Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bertioga e City Transporte Urbano Global Ltda., objetivando a prestação de serviços de operação e exploração do transporte coletivo regular e especial de passageiros no Município.

Responsáveis: Caio Arias Matheus (Prefeito), Luiz Fernando Stefani, Thalita Maria Walperes Figueiredo e Rubens Antônio Mandetta de Souza (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/11/23, que julgou irregulares o termo aditivo e a execução contratual.

Advogados: José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688), Otávio Quinderé Caiuby



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
(OAB/SP nº 435.855), Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Francisco Kaio Victor Maia (OAB/SP nº 396.237), Ayrtton Soares Bello (OAB/SP nº 476.959) e outros

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20.

A pedido do Conselheiro Robson Marinho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 24 de abril de 2024.

Os itens 25 a 26 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

27 TC-001226.989.24-2 (ref. TC-003341.989.20-0 e TC-006360.989.23-0)

Embargante: José Bernardo Ortiz Monteiro Junior – Ex-Prefeito do Município de Taubaté.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Taubaté, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: José Bernardo Ortiz Monteiro Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 14/12/23, que negou provimento a Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 16-01-23.

Advogados: Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Jean José de Andrade (OAB/SP nº 269.886), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.417) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, em preliminar, conheceu dos Embargos de Declaração.

No mérito, havendo a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, votado pela rejeição dos Embargos de Declaração, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

28 TC-010088.989.23-1 (ref. TCs-000110.989.22-5, 011138.989.22-3, 014994.989.22-6, 017833.989.22-1, 019454.989.21-1, 019458.989.21-7, 019858.989.20-5, 021135.989.22-6, 022283.989.21-8, 024020.989.20-8, 006879.989.22-6 e 007773.989.22-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e Compec Galasso Engenharia e Construções Ltda., objetivando a implantação e adequação de vias entre a Estrada do Imperador e o Terminal Rodoviário Frederico Ozanam – Projeto Linha Verde, no valor de R\$55.832.313,16.

Responsáveis: Felício Ramuth (Prefeito), José Turano Junior, Gláucio Lamarca Rocha, Flávia Di Bisceglie Pitombo, Fábio Rayel Pasquini (Secretários Municipais) e Ricardo Simão (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19-04-23, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e os termos de apostilamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Bárbara Morais de Mesquita (OAB/SP nº 413.726), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de considerar regulares a Concorrência 001/SGAF/2020, o Contrato nº 219/2020 de 29/04/20, os Termos Aditivos de 30/09/20, 27/10/21, 29/12/21, 16/02/22, 25/02/22, 11/04/22, 15/06/22 e 12/08/22, e os Termos de Apostilamento de 28/01/21, 08/09/21 e 30/09/22, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

29 TC-022085.989.23-4 (ref. TCs-019602.989.21-2, 020102.989.21-7, 020472.989.21-9, 020475.989.21-6, 020486.989.21-3, 020491.989.21-6, 020506.989.21-9, 020512.989.21-1 e 020523.989.21-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Lupércio.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Lupércio e Proativa Soluções Hospitalares e Empresariais Ltda., objetivando o gerenciamento, operacionalização e execução de atividades e serviços de saúde em atendimento médico desenvolvidos nas ES – Estratégias da Saúde da Família – Centro de Saúde de Lupércio e Centro de Saúde de Santa Terezinha, no valor de R\$117.000,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Anézio Kemp, Fábio Henrique Mesquita, Cleber Menegucci (Prefeitos), Juliana Viscovini da Silva, Wilson Rosa Magno Inocêncio e Michele Benevides Menegucci (Gestores e Fiscais do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27-10-23, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Diego Ricardo Kinocita Garcia (OAB/SP nº 331.309), Rafael Pereira Nunes da Silva (OAB/SP nº 436.384), Renan de Lima (OAB/SP nº 460.204), Christian de Souza Gonzaga (OAB/SP nº 409.692), Gabriel Vicençoni Colombo (OAB/SP nº 307.587) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-4.

30 TC-021962.989.23-2 (ref. TCs-019602.989.21-2, 020102.989.21-7, 020472.989.21-9, 020475.989.21-6, 020486.989.21-3, 020491.989.21-6, 020506.989.21-9, 020512.989.21-1 e 020523.989.21-8)

Recorrente: Proativa Soluções Hospitalares e Empresariais Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Lupércio e Proativa Soluções Hospitalares e Empresariais Ltda., objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de atividades e serviços de saúde em atendimento médico desenvolvidos nas ES – Estratégias da Saúde da Família – Centro de Saúde de Lupércio e Centro de Saúde de Santa Terezinha, no valor de R\$117.000,00.

Responsáveis: Anézio Kemp, Fábio Henrique Mesquita, Cleber Menegucci (Prefeitos), Juliana Viscovini da Silva, Wilson Rosa Magno Inocêncio e Michele Benevides Menegucci (Gestores e Fiscais do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27-10-23, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Diego Ricardo Kinocita Garcia (OAB/SP nº 331.309), Rafael Pereira Nunes da Silva (OAB/SP nº 436.384), Renan de Lima (OAB/SP nº 460.204), Christian de Souza Gonzaga (OAB/SP nº 409.692), Gabriel Vicençonni Colombo (OAB/SP nº 307.587) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Prefeitura Municipal de Lupércio e pela Proativa Soluções Hospitalares e Empresariais Ltda., e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhes provimento.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

31 TC-001209.989.24-3 (ref. TC-017816.989.17-2 e TC-017929.989.22-6)

Recorrente: Vanderlei José Mársico – Ex-Prefeito do Município de Taquaritinga.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Taquaritinga e Logfarma Distribuição e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de assessoria de gestão e operacionalização de processos de logística de abastecimento, distribuição, armazenamento e dispensação de medicamentos, material médico-hospitalar e material odontológico, para atuar nos setores de almoxarifado e farmácias das unidades de saúde do Município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Vanderlei José Mársico (Prefeito), Tomas Fernando S. de Mendonça (Secretário Municipal), Sandra Teresinha Gultler Previdelli (Responsável pelo Centro de Distribuição de Medicamentos), Fábio Roney Giroto e Andreia Cristina Zaguini (Farmacêuticos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07-12-23, que julgou irregulares o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Miquéias José Sobral (OAB/SP nº 364.791), Paulo Sérgio Moreira da Silva (OAB/SP nº 165.937), Thomaz Fernando Gabriel Souto (OAB/SP nº 265.729), Danilton Rissi Vettoretti (OAB/SP nº 237.490), Mário José Corteze (OAB/SP nº 186.837), Yago Funchal de Godoy (OAB/SP nº 402.820), Danillo Oliveira Leão (OAB/SP nº 344.945), Paula de Godoy Camargo (OAB/SP nº 394.511) e Flávio Magdesian (OAB/SP nº 317.840).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13.

32 TC-001382.989.24-2 (ref. TC-017816.989.17-2 e TC-017929.989.22-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Taquaritinga e Logfarma Distribuição e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de assessoria de gestão e operacionalização de processos de logística de abastecimento, distribuição, armazenamento e dispensação de medicamentos, material médico-hospitalar e material odontológico, para atuar nos setores de almoxarifado e farmácias das unidades de saúde do Município.

Responsáveis: Vanderlei José Marsico (Prefeito), Tomas Fernando S. de Mendonça (Secretário Municipal), Sandra Teresinha Gultler Previdelli (Responsável pelo Centro de Distribuição de Medicamentos), Fábio Roney Giroto e Andreia Cristina Zaguini (Farmacêuticos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07-12-23, que julgou irregulares o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Miquéias José Sobral (OAB/SP nº 364.791), Paulo Sérgio Moreira da Silva (OAB/SP nº 165.937), Thomaz Fernando Gabriel Souto (OAB/SP nº 265.729), Danilton Rissi Vettoretti (OAB/SP nº 237.490), Mário José Corteze (OAB/SP nº 186.837), Yago Funchal de Godoy (OAB/SP nº 402.820), Danillo Oliveira Leão (OAB/SP nº 344.945), Paula de Godoy Camargo (OAB/SP nº 394.511) e Flávio Magdesian (OAB/SP nº 317.840).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra a r. Decisão recorrida.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

33 TC-002009/026/23

Autor: Celso Torquato Junqueira Franco – Ex-Prefeito do Município de Sud Mennucci.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sud Mennucci e Santos e Mendes Advogados Associados – ME, objetivando a prestação de serviços administrativos e judiciais de recuperação de créditos previdenciários, no valor de R\$34.700,00.

Responsável: Celso Torquato Junqueira Franco (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-000203/015/14, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 03-06-22, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Hildeberg Santos Pereira de Araújo (OAB/SP nº 276.935) e Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Acompanha: TC-000203/015/14.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, afastando a aplicação da Resolução nº 08/2020, não conheceu da Ação de Rescisão, julgando-se o Autor carecedor do direito de ação.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

O Item 34 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

35 TC-008677.989.24-6 (ref. TC-018960.989.23-4, TC-025126.989.18-5 e TC-025837.989.18-5)

Embargante: Felipe Augusto – Prefeito do Município de São Sebastião.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e Marquise Serviços Ambientais S/A, objetivando a execução emergencial de serviços de caráter essencial e contínuo de limpeza pública urbana no Município, no valor de R\$10.719.696,83.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Felipe Augusto (Prefeito), Gelson Aniceto de Souza (Secretário Municipal) e Toni Wang (Chefe de Divisão).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 14/03/24, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 03/07/23, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Felipe Augusto, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Franklin Vinícius Alves Silva (OAB/SP nº 279.269), Reinaldo Rodrigues da Rocha (OAB/SP nº 289.918), Yuri Nelson Cardoso de Barros (OAB/SP nº 450.016), Thiago de Castro Pinto Lopes (OAB/CE nº 16.272), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Keila Alves de Arruda (OAB/SP nº 477.340), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Luiz Henrique Pereira Erthal da Costa (OAB/SP nº 447.781) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

36 TC-007085.989.23-4 (ref. TC-006271.989.22-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Araçariguama.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Araçariguama e o Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde – IGATS, objetivando o gerenciamento e a execução de ações e serviços de saúde no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pronto Atendimento de Araçariguama – 24 horas, Farmácia Popular e dos Programas Estratégicos – 24 horas, Centro de Atenção Psicossocial, Ambulatório de Especialidades Médicas, Serviço de Fisioterapia, Residência Terapêutica, Unidade Básica de Saúde "Cintra Gordinho", Unidade Básica de Saúde Terra Baixa, no valor de R\$16.924.770,96.

Responsáveis: Ivone Alves Araújo (Secretária Municipal) e Daiane Tacher Cunha (Procuradora do IGATS).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/02/23, na parte que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Francisco Roberto Silva Júnior (OAB/SP nº 77.823), Isabella Mucci Loureiro de Melo Torres (OAB/SP nº 471.496), Márcia Regina Carneireiro (OAB/SP nº 389.275), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentações orais proferidas em sessão de 04/10/23.

37 TC-007110.989.23-3 (ref. TC-006271.989.22-0)

Recorrente: Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde – IGATS.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Araçariguama e o Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde – IGATS, objetivando o gerenciamento e a execução de ações e serviços de saúde no Pronto Atendimento de Araçariguama – 24 horas, Farmácia Popular e dos Programas Estratégicos – 24 horas, Centro de Atenção Psicossocial, Ambulatório de Especialidades Médicas, Serviço de Fisioterapia, Residência Terapêutica, Unidade Básica de Saúde "Cintra Gordinho", Unidade Básica de Saúde Terra Baixa, no valor de R\$16.924.770,96.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Ivone Alves Araújo (Secretária Municipal) e Daiane Tacher Cunha (Procuradora do IGATS).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/02/23, na parte que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Francisco Roberto Silva Júnior (OAB/SP nº 77.823), Isabella Mucci Loureiro de Melo Torres (OAB/SP nº 471.496), Márcia Regina Carneireiro (OAB/SP nº 389.275), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentações orais proferidas em sessão de 04/10/23.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, negou provimento aos Recursos Ordinários, mantendo-se o juízo de irregularidade do contrato de gestão e do chamamento público que o precedeu.

Vencido o Conselheiro Antonio Roque Citadini, que era pelo provimento dos Recursos Ordinários.

38 TC-021853.989.23-4 (ref. TC-010805.989.20-9, TC-017535.989.22-2 e TC-017538.989.22-9)

Recorrente: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Mogi Guaçu – SAMAE.

Assunto: Contrato entre a Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Mogi Guaçu – SAMAE e DT Engenharia de Empreendimentos Ltda., objetivando a execução de obras civis e serviços para reforma e ampliação das estações de tratamento de água (ETAs I e II) e de implantação do sistema de remoção e desidratação de lodo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Elias Fernandes de Carvalho (Superintendente) e Mário Antonio Zaia (Superintendente e Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27-10-23, na parte que julgou irregulares os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Antônio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807) e José Mauricio Conceição (OAB/SP nº 111.571).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo em sua integralidade o acórdão recorrido.

39 TC-000007.989.24-7 (ref. TC-022381.989.20-1 e TC-026490.989.19-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Termo de Colaboração entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Associação Beneficente de Apoio ao Necessitado – ABAN, objetivando a colaboração técnica e financeira para o desenvolvimento complementar da educação pública e gratuita prestada pela Rede Municipal de Guarulhos na modalidade educação básica – educação infantil/creche.

Responsáveis: Paulo César Matheus da Silva (Secretário Municipal) e Cristina de Oliveira Nascimento de Carvalho (Presidente da ABAN).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08-01-21, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Yara Miguel Dantas (OAB/SP nº 345.639), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida, em todos os seus termos.

40 TC-000880.989.24-9 (ref. TC-014893.989.23-6)

Recorrente: Estre SPI Ambiental S/A.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e Estre SPI Ambiental S/A, objetivando a prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e de feiras livres, varrição manual e mecanizada de vias e logradouros públicos, limpeza e desinfecção de feiras livres, lavagem manual e mecanizada de vias e logradouros públicos, limpeza em locais com eventos especiais e em situações emergenciais, com coletas dos resíduos gerados por tais atividades, serviço de coleta de resíduos domiciliares em núcleos e áreas de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

difícil acesso, coleta de resíduos volumosos (cata-treco) e transporte, transbordo e destinação final dos resíduos coletados.

Responsáveis: Catherine D'Andrea (Secretária Municipal) e Aline Assumpção Souza Porto (Chefe Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/11/23, que julgou irregular o termo aditivo.

Advogados: Nina Valéria Carlucci (OAB/SP nº 97.455), Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Angelo Roberto Pessini Júnior (OAB/SP nº 151.965), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Eduardo Roberto Salomão Giampietro (OAB/SP nº 246.151), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Maria Catarina Mahtuk Freitas Medeiros Borges (OAB/SP nº 465.723), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465) e outros

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo em sua integralidade o acórdão recorrido.

41 TC-023916.989.23-9 (ref. TC-000454.989.18-7)

Autor: Antônio Márcio de Siqueira – Ex-Prefeito do Município de Aparecida.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Aparecida e Terra Clean Comercial Ltda., objetivando a aquisição de kits escolares para os alunos da Rede Municipal de Ensino, no valor de R\$1.640.000,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsável: Antônio Márcio de Siqueira (Prefeito).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-000454.989.18-7, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 10/11/21, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela extinção da Ação de Rescisão, sem julgamento de mérito, diante do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

42 TC-020027.989.23-5 (ref. TC-007143.989.20-0)

Requerente: Fernando Augusto de Siqueira – Prefeito do Município de Roseira.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Roseira, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Fernando Augusto de Siqueira (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 25/08/23.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: UR-14.

43 TC-020030.989.23-0 (ref. TC-007143.989.20-0)

Requerente: Prefeitura Municipal de Roseira.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Roseira, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Fernando Augusto de Siqueira (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 25/08/23.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

44 TC-017732.989.23-1 (ref. TC-006636.989.23-8 e TC-018821.989.19-1)

Requerente: Associação Cubatense de Capacitação para o Exercício da Cidadania – ACCEC.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de Cubatão à Associação Cubatense de Capacitação para o Exercício da Cidadania – ACCEC, no valor de R\$433.327,50.

Responsáveis: Márcia Rosa Mendonça Silva (Prefeita), Raquel Reis Gonçalves Peralta (Secretária Municipal) e Francisca Amaro de Oliveira Nunes (Presidente da ACCEC).

Em Julgamento: Pedido de Reconsideração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 18/08/23, que não conheceu da Ação de Revisão interposta contra sentença proferida nos autos do TC-018821.989.19-1 e transitada em julgado em 12-12-22, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e aplicando multa no valor de 200 UFESPs à responsável Raquel Reis Gonçalves Peralta, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Andreia Maria Teixeira Varella (OAB/SP nº 236.724), Maurício Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nídia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reconsideração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o Acórdão exarado pelo Pleno que entendeu pelo não conhecimento da Ação de Revisão de julgado.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

45 TC-020699.989.23-2 (ref. TC-010946.989.19-1 e TC-012092.989.19-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Instituto Curitiba de Informática – ICI, objetivando a prestação de serviços especializados de tecnologia da informação, contemplando o Sistema Aplicativo de Gestão Educacional e o Sistema de Chamada Informatizada, no valor de R\$11.862.750,84.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), José Toste Borges (Secretário Municipal) e Alessandra Bianca Cornaglia (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/08/23, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis Rogério Lins Wanderley e José Toste Borges, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Alexandre Lázaro Scolari (OAB/PR nº 27.785), Caroline Chandoha (OAB/PR nº 48.966), Patrícia Kohl (OAB/PR nº 72.407), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Lucas Petean Amaro (OAB/SP nº 431.268), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Beatriz Neves Dal Pozzo Cunha (OAB/SP nº 300.646), André Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), Andreia Gomes de Lima (OAB/SP nº 358.667), Beatriz Campos Alves (OAB/SP nº 447.079) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-7.

46 TC-023833.989.23-9 (ref. TC-010946.989.19-1 e TC-012092.989.19-3)

Recorrente: Rogério Lins Wanderley – Ex-Prefeito do Município de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Instituto Curitiba de Informática – ICI, objetivando a prestação de serviços especializados de tecnologia da informação, contemplando o Sistema Aplicativo de Gestão Educacional e o Sistema de Chamada Informatizada, no valor de R\$11.862.750,84.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), José Toste Borges (Secretário Municipal) e Alessandra Bianca Cornaglia (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/08/23, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis Rogério Lins Wanderley e José Toste Borges, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Alexandre Lázaro Scolari (OAB/PR nº 27.785), Caroline Chandoha (OAB/PR nº 48.966), Patrícia Kohl (OAB/PR nº 72.407), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Lucas Petean Amaro (OAB/SP nº 431.268), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Beatriz Neves Dal Pozzo Cunha (OAB/SP nº 300.646), André Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), Andreia Gomes de Lima (OAB/SP nº 358.667), Beatriz Campos Alves (OAB/SP nº 447.079) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, afastando, todavia, das razões de decidir as ocorrências concernentes à quantidade inferior de funcionários na execução dos serviços e ao funcionamento da central de atendimento em horário diverso do pactuado, mantendo-se, no mais, a decisão hostilizada, em especial o juízo de irregularidade da licitação, do contrato e de sua execução.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

47 TC-010737.989.23-6 (ref. TC-017332.989.20-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Sorocaba à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, no valor de R\$57.344.134,45.

Responsáveis: Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho (Prefeita), Vinicius Tadeus Sattin Rodrigues (Secretário Municipal) e Flávio Jorge Miguel Júnior (Diretor-Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24-04-23, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Flávio Jorge Miguel Júnior, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Diego Tamaru (OAB/SP nº 339.940), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Márcio Roberto de Castilho Leme (OAB/SP nº 209.941), Camila Felício Zucari (OAB/SP nº 325.243), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

48 TC-010838.989.23-4 (ref. TC-017332.989.20-1)

Recorrente: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Sorocaba à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, no valor de R\$57.344.134,45.

Responsáveis: Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho (Prefeita), Vinicius Tadeus Sattin Rodrigues (Secretário Municipal) e Flávio Jorge Miguel Júnior (Diretor-Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24-04-23, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Flávio Jorge Miguel Júnior, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Diego Tamaru (OAB/SP nº 339.940), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Márcio Roberto de Castilho Leme (OAB/SP nº 209.941), Camila Felício Zucari (OAB/SP nº 325.243), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

49 TC-013192.989.23-4 (ref. TC-003948.989.20-7)

Recorrente: Fábio Luiz da Silva Rhormens – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Barueri.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Barueri, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Fábio Luiz da Silva Rhormens. (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01-06-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Lucas Rafael Nascimento (OAB/SP nº 264.968), Leonardo Hueb Festa (OAB/SP nº 324.037) e Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentações orais proferidas em sessão de 28-02-24.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, afastando-se, no entanto, das razões de decidir, as falhas pertinentes aos requisitos de escolaridade e às atribuições dos cargos em comissão, sem prejuízo de recomendar ao Legislativo que observe, com rigor, as normas e a jurisprudência sobre a criação e o provimento desses cargos, mantido o juízo de irregularidade das contas, diante do excesso de servidores, especialmente o de comissionados em relação aos efetivos, representando aqueles praticamente o dobro destes, arranjo que subverte a regra constitucional de acesso aos cargos públicos e não pode ser aceito.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

50 TC-018907.989.23-0 (ref. TCs-020590.989.20-8, 002119.989.21-8, 023760.989.21-0, 023764.989.21-6 e 023771.989.21-7)

Recorrente: Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Santos e Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde da Unidade de Pronto-Atendimento da Zona Leste – UPA ZL, no valor de R\$101.881.338,50.

Responsáveis: Fábio Alexandre Fernandes Ferraz, Adriano Catapreta Lugon Ribeiro (Secretários Municipais), Denis Valejo (Secretário Adjunto Municipal), Miguel Paulo Duarte Neto, Jocelmo Pablo Mews (Representantes da Pró-Saúde), Danilo Oliveira da Silva, Christopher Paul de Medeiros Stears e Eduardo Portugal Menezes (Procuradores da Pró-Saúde).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01-11-23, que julgou irregulares o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Pamella Ferreira Costa (OAB/SP nº 327.126), Rafael Francisco Lorensini Adurens Diniz (OAB/SP nº 146.964), Alexsandra Azevedo do Fojo (OAB/SP nº 155.577), Jéssica Paula Amaral Vitor de Andrade (OAB/SP nº 376.088), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Sandro Luiz Ferreira de Abreu (OAB/SP nº 148.173), Rafael Francisco Lorensini Adurens Diniz (OAB/SP nº 146.964) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-10.

Sustentação oral proferida em sessão de 07-02-24.

Pedido de vista do Conselheiro Robson Marinho.

51 TC-020053.989.23-2 (ref. TCs-020590.989.20-8, 002119.989.21-8, 023760.989.21-0, 023764.989.21-6 e 023771.989.21-7)

Recorrente: Paulo Alexandre Pereira Barbosa – Ex-Prefeito do Município de Santos.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Santos e Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde da Unidade de Pronto-Atendimento da Zona Leste – UPA ZL, no valor de R\$101.881.338,50.

Responsáveis: Fábio Alexandre Fernandes Ferraz, Adriano Catapreta Lugon Ribeiro (Secretários Municipais), Denis Valejo (Secretário Adjunto Municipal), Miguel Paulo Duarte Neto, Jocelmo Pablo Mews (Representantes da Pró-Saúde), Danilo Oliveira da Silva, Christopher Paul de Medeiros Stears e Eduardo Portugal Menezes (Procuradores da Pró-Saúde).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01-11-23, que julgou irregulares o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Pamella Ferreira Costa (OAB/SP nº 327.126), Rafael Francisco Lorensini Adurens Diniz (OAB/SP nº 146.964), Alexsandra Azevedo do Fojo (OAB/SP nº 155.577), Jéssica Paula Amaral Vitor de Andrade (OAB/SP nº 376.088), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
453.008), Sandro Luiz Ferreira de Abreu (OAB/SP nº 148.173), Rafael Francisco Lorensini Adurens Diniz (OAB/SP nº 146.964) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-10.

Sustentação oral proferida em sessão de 07-02-24.

Pedido de vista do Conselheiro Robson Marinho.

52 TC-022399.989.23-5 (ref. TCs-020590.989.20-8, 002119.989.21-8, 023760.989.21-0, 023764.989.21-6 e 023771.989.21-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santos.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Santos e Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde da Unidade de Pronto-Atendimento da Zona Leste – UPA ZL, no valor de R\$101.881.338,50.

Responsáveis: Fábio Alexandre Fernandes Ferraz, Adriano Catapreta Lugon Ribeiro (Secretários Municipais), Denis Valejo (Secretário Adjunto Municipal), Miguel Paulo Duarte Neto, Jocelmo Pablo Mews (Representantes da Pró-Saúde), Danilo Oliveira da Silva, Christopher Paul de Medeiros Stears e Eduardo Portugal Menezes (Procuradores da Pró-Saúde).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01-11-23, que julgou irregulares o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Pamella Ferreira Costa (OAB/SP nº 327.126), Rafael Francisco Lorensini Adurens Diniz (OAB/SP nº 146.964), Alexsandra Azevedo do Fojo (OAB/SP nº 155.577), Jéssica Paula Amaral Vitor de Andrade (OAB/SP nº 376.088), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Sandro Luiz Ferreira de Abreu (OAB/SP nº 148.173), Rafael Francisco Lorensini Adurens Diniz (OAB/SP nº 146.964) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-10.

Sustentação oral proferida em sessão de 07-02-24.

Pedido de vista do Conselheiro Robson Marinho.

Havendo o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, reiterado, quanto ao mérito, voto pelo provimento dos Recursos Ordinários, acompanhado pelos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Cristiana de Castro Moraes, e o Conselheiro Dimas Ramalho, Revisor, votado pelo não provimento, acompanhado pelos Conselheiros Robson Marinho e Marco Aurélio Bertaiolli, ocorreu empate, ficando os autos conclusos à Presidência, para prolatar voto de desempate, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

53 TC-000111/026/24

Autora: Beneficência Portuguesa de Amparo.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Amparo à Beneficência Portuguesa de Amparo, no valor de R\$3.390.121,82.

Responsáveis: Luiz Oscar Vitale Jacob (Prefeito), Vicente Mário Martini Auler, Vinícius Grana Tonon (Secretários Municipais) e Fernando Gabriel Cazotto (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-000026/019/20, mantida em sede de Recurso Ordinário e transitada em julgado em 30-08-23, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$783.477,89.

Advogados: Silvio José Broglio (OAB/SP nº 114.368), Claudia Carolina Campana (OAB/SP nº 242.754), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Acompanha: TC-000026/019/20.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, o E Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, não conheceu da Ação de Revisão, julgando-se a Autora carecedora do direito de ação.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

54 TC-017805/026/12

Consulente: Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo – SBCPREV.

Assunto: Consulta sobre a concessão de aposentadoria com contagem de tempo especial do Magistério.

Advogada: Terezinha Tadeu Pires (OAB/SP nº 165.596).

Procuradores de Contas: José Mendes Neto e Thiago Pinheiro Lima.

Pedido de vista do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário, tendo em vista a faculdade conferida a este Tribunal de Contas de reexaminar "ex officio" ponto de vista firmado em parecer pretérito emitido em sede de consulta, nos termos do parágrafo único do artigo 229 do Regimento Interno TCESP, conheceu da matéria, e, quanto ao mérito, decidiu manter o parecer emitido na presente Consulta (fls. 103/112), de 05 de agosto de 2015, publicado no DOE de 28 de agosto de 2015, com trânsito em julgado em 14 de setembro de 2015, com ajuste da redação conforme voto do Relator, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

55 TC-015808.989.23-0 (ref. TC-006643.989.20-5)

Recorrente: Antônio Furlan Filho – Presidente da Câmara Municipal de Barueri.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Barueri, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Antônio Furlan Filho (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17-07-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Lucas Rafael Nascimento (OAB/SP nº 264.968), Thiago Matioli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Antonio Furlan Neto (OAB/SP nº 426.536), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

Havendo o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, reiterado, quanto ao mérito, voto pelo provimento do Recurso Ordinário, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

56 TC-003198/026/13

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Consórcio Digisecur (constituído pelas empresas Informática El Corte Inglés Brasil S/A, Fast One Sistemas Tecnológicos S/A, Fort Knox Tecnologia de Segurança Ltda. e Net Telecom Informática Ltda.), objetivando a prestação de serviços de desenvolvimento e o fornecimento de ativos, incluindo hardware e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
software, para ampliação, treinamento e garantia do sistema Cidade Segura, no valor de R\$20.735.423,25.

Responsável: Benedito Domingos Mariano (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-06-17 e mantido em sede de embargos de declaração, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo de apostilamento, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando o v. Acórdão originário, considerar regulares a Concorrência nº 10.020/2011, o Contrato SA.200.2 nº 214/2012 e o Termo de Apostilamento nº 01/2013, bem como legais as despesas decorrentes.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

57 TC-001150.989.24-2 (ref. TC-011203.989.22-3 e TC-024175.989.21-9)

Recorrente: Isael Domingues – Prefeito do Município de Pindamonhangaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba e Logdis Serviços, Logística, Distribuição e Armazenagem Ltda., objetivando a aquisição emergencial de produtos perecíveis (carnes) para atender a Rede Municipal de Ensino, no valor de R\$1.097.282,50; e Representação formulada por Gustavo Felipe Cotta Tótar, acerca de possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Dispensa de Licitação nº 404/2021, que precedeu o ajuste.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Isael Domingues (Prefeito) e Luciana de Oliveira Ferreira (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04-12-23, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Ovídio Soato (OAB/SP nº 128.736) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário de interesse do Senhor Isael Domingues, Prefeito de Pindamonhangaba, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o v. acórdão proferido pela E. Primeira Câmara.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

58 TC-011910.989.23-5 (ref. TC-020204.989.19-8, TC-021168.989.19-2 e TC-009195.989.21-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Embu das Artes e MDR Construtora e Pavimentação Ltda., objetivando a execução de obras de infraestrutura urbana de acesso ao Centro Histórico – 2ª etapa, que abrange as seguintes vias: Rua da Congregação, Rua Mato Grosso, Rua Rio Grande do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Sul, Rua Ghers Steinberg, Rua Carmem Miranda, Rua Francisco Alves, Rua Vicente Celestino e Rua Dalva de Oliveira, no valor de R\$1.936.524,00.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito), Nelson José Pedroso, Rogério Antônio da Silva (Secretários Municipais), Luiz Gonzaga Ribeiro e Francisco de Freitas Marques Junior (Engenheiros).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11-05-23, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, o termo de rescisão unilateral e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Hariana Aparecida Sarreta (OAB/SP nº 301.643), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Paulo Del Fiore (OAB/SP nº 124.287) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-5.

59 TC-010409.989.23-3 (ref. TC-020204.989.19-8, TC-021168.989.19-2 e TC-009195.989.21-5)

Recorrente: MDR Construtora e Pavimentação Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Embu das Artes e MDR Construtora e Pavimentação Ltda., objetivando a execução de obras de infraestrutura urbana de acesso ao Centro Histórico – 2ª etapa, que abrange as seguintes vias: Rua da Congregação, Rua Mato Grosso, Rua Rio Grande do Sul, Rua Ghers Steinberg, Rua Carmem Miranda, Rua Francisco Alves, Rua Vicente Celestino e Rua Dalva de Oliveira, no valor de R\$1.936.524,00.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito), Nelson José Pedroso, Rogério Antônio da Silva (Secretários Municipais), Luiz Gonzaga Ribeiro e Francisco de Freitas Marques Junior (Engenheiros).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11-05-23, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, o termo de rescisão unilateral e a execução



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Hariana Aparecida Sarreta (OAB/SP nº 301.643), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Paulo Del Fiore (OAB/SP nº 124.287) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se incólume a decisão prolatada pela E. Segunda Câmara.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Apregoada, para a sustentação oral do item 60, por videoconferência, a Doutora Roberta Freiria Romito de Andrade, advogada, que, tendo em vista a antecipação do voto pelo conhecimento e provimento do Recurso, agradeceu por terem sido acolhidas as razões recursais.

60 TC-017685.989.23-8 (ref. TCs-001650.989.22-1, 020932.989.19-7, 020944.989.19-3, 025429.989.20-5, 005746.989.22-7, 005748.989.22-5 e 009917.989.21-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Altinópolis.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Altinópolis e MJM Transportes e Serviços EIRELI Ltda., objetivando prestação de serviços de transporte escolar da zona rural para as escolas do Município.

Responsáveis: José Roberto Ferracin Marques (Prefeito) e Elaine Aparecida da Silva (Secretária Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01-11-23, na parte que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Roberta Freiria Romito de Andrade (OAB/SP nº 240.671), Antônio Carlos de Souza (OAB/SP nº 205.569), Gabriel Pereira de Castro (OAB/SP nº 280.854), Júlio César Medina Sobrinho (OAB/SP nº 55.159), Marcelo Gonçalves Rosa (OAB/SP nº 171.728), Paulo Vicente Jordão Medina (OAB/SP nº 218.931) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, revisando-se o r. acórdão originário, reconhecer a regularidade dos Termos Aditivos atinentes ao Contrato nº 48/2017 (Primeiro ao Sétimo), além dos atos já cancelados pela Egrégia Primeira Câmara.

Por fim, registrou que todas as falhas elencadas pela Fiscalização se convertam em recomendações, a fim de que a Origem atente aos ditames legais em hipóteses de prorrogações contratuais.

Os itens 61 a 62 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

63 TC-020021.989.23-1 (ref. TC-007288.989.20-5)

Requerente: Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Bebedouro, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Lucas Gibin Seren (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 25/08/23.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

Esgotada a pauta dos trabalhos, o PRESIDENTE indagou da Douta Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

A Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às treze horas e três minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Alexandre Teixeira Carsola, Secretário-Diretor Geral "ad hoc", a subscrevi.

Renato Martins Costa

Antonio Roque Citadini

Robson Marinho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Cristiana de Castro Moraes

Dimas Ramalho

Sidney Estanislau Beraldo

Marco Aurélio Bertaiolli

Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

João Carlos Pietropaolo

SDG-1/ESBP